



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.737, DE 6 DE MAIO DE 1991.

"Introduz modificações na Lei nº 1.704, que cria no Plano de Cargos e Salários, dos cargos necessários ao funcionamento do NEEC - Núcleo Extensivo e Comunitário, e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Ficam criados, no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura, os cargos necessários ao funcionamento do Núcleo Extensivo e Comunitário - NEEC, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Os anexos I, I.A.1.9 e I.B.6 Departamento de Educação e Cultura no Plano de Cargos e Salários, constantes das Leis nºs 1.549, de 16/03/89 e 1.612 de 13/11/89, tornam-se acrescidos dos constantes desta Lei, em resultado das alterações ora introduzidas.

ART. 2º) - A quantificação dos cargos e respectiva remuneração são as que constam dos anexos.

Parágrafo Único - Os salários dos Cargos de Administrador Pedagógico e Adjunto de Administrador Pedagógico, serão acrescidos de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor base.

ART. 3º) - A jornada de trabalho no NEEC é de 40 (quarenta) horas semanais quer para as atividades de magistério, quer para as administrativas e de apoio.

Parágrafo único - O horário de trabalho de cada servidor será fixado pela direção do NEEC, observando-se as necessidades do ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 4º) - Para efeito de remuneração do Professor Municipal do NEEC, a composição dos vencimentos mensais do cargo será obtida pela fórmula: $01+30\%+2/3$ (Um, mais trinta por cento, mais dois terços) do vencimento-base do nível XVIII.

§ 1º - O percentual de 30% (trinta por cento) corresponde a gratificação devida ao professor regente de classe.

§ 2º - O direito referido no parágrafo anterior será estendido ao professor eventual posto à disposição da referida escola.

ART. 5º) - As despesas resultantes desta Lei, correm por conta da rubrica própria constante do orçamento do exercício de 1991.

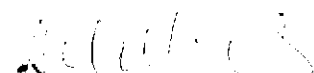
ART. 6º) - O anexo que acompanha esta Lei, torna-se parte integrante da presente.

ART. 7º) - Os efeitos desta Lei se retroagem ao dia 25 de fevereiro de 1991.

ART. 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 9º) - Ficam revogadas às disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.704, de 20 de novembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.737/91

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - ANEXO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	NÍVEIS DE SALÁRIOS	CARGOS
--------	-------------	-----------------------	--------

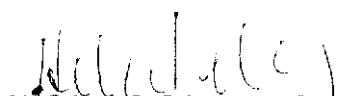
I.A.1.9 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CC-98	ADMINISTRADOR PEDAGÓGICO	XXVIII	01
CC-99	ADJUNTO DE ADMINISTRADOR PEDAGÓGICO	XXII	01

I.B.6 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CE-05	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	VII	02
CE-13	AUXILIAR DE MERENDEIRA	VI	03
CE-47	VIGIA	VI	03
CE-49	COZINHEIRA	VII	01
CE-73	ORIENTADOR EDUCACIONAL	XXVIII	01
CE-74	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	XXVIII	01
CE-76	PROFESSOR MUNICIPAL	XVIII	13
CE-77	SECRETÁRIO ESCOLAR	XVIII	01
CE-78	SERVENTE ESCOLAR	VI	04
CE-79	INSPETOR DE ALUNO	VII	01

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal.